

ESTADO DO PARÁ



RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO Nº
CONTRATO Nº /2021 - SEMED
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. JOSICLÉA BARATA PINHEIRO PALHETA, E EMPRESA
Pelo presente instrumento, o Município de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Educação, gestora do Fundo Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Josicléa Barata Pinheiro Palheta, brasileira, casada, portadora do CPF Nº: 697.267.102-78, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, com CNPJ nº, com sede na, CEP:, tel./fax: (), e-mail:, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA DE NAZARÉ. Conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência e anexos deste CONVITE, que são partes integrantes e indivisíveis do presente Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
 2.1. O valor global estimado do presente contrato importa em R\$

Fundo Municipal de Educação

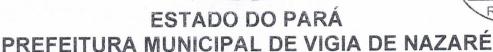
Fundo Municipal de Educação

Unidade Gestora

Unidade Orçamentária

Rubrica





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

Código da Ação	12.122.0003.2043
Descrição da Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1001.0000 - Recursos Ordinários
Disponibilidade	Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- **3.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **3.3.** Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução do objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do presente contrato;
- **3.4.** A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na entrega dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;
- 3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ PMVN, designará por meio de Portaria os servidores, aptos a proceder a fiscalização de entrega dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.6. Cumprir com as demais obrigações expressas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- a) No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. GERAIS:

- **4.1.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- **4.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da **CONTRATANTE**;
- 4.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- **4.1.4.** Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido:
- **4.1.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados:
- **4.1.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

1





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- **4.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação;
- **4.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, sobre os objetos ofertados;
- **4.1.9**. Apresentar relatório de entrega dos serviços, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado;
- 4.1.10. Cumprir as demais obrigações expressas no Anexo I do edital.

4.2. OPERACIONAIS

- **4.2.1.** Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência **Anexo** I do Editai:
- **4.2.2.** Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;
- **4.2.3.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **4.2.4.** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;
- **4.2.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.
- **4.2.6.** Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá dispor de "**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**", da resolução nos termos n°11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração e nos termos da Lei nº. 8.666/1993, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**;
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da convocação;
- **5.3.** Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- **5.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado conforme entrega dos serviços, e mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente/fiscal do contrato, nas condições do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante crédito em conta corrente da empresa.

4





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante

crédito em conta corrente da empresa.

6.3. Será procedida consulta "ON LINE" da documentação referente a regularidade Fiscal e trabalhista, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente

existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações

nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

6.6. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar as Certidões de regularidade fiscal perante: Município, Estado e União; bem como a Certidão que comprove a regularidade quanto aos recolhimentos dos encargos sociais referente ao FGTS e INSS, vinculados ao serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

7.1.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas		
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	 Advertência; Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. Suspensão Temporária Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; Descredenciamento do SICAF 		
II. Fazer Declaração Falsa.	 Advertência; Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um 		



RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	 Advertência; Multa; 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	 Advertência; Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;
V. Cometer fraude fiscal	- Descredenciamento do SICAF - Advertência; - Multa; 30% (trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento)
	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	
	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	 Advertência; Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.
	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	 Advertência; Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.
	\mathcal{A}





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF		
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.			
	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF		
XII. Inexecução parcial do contrato.	 Advertência; Multa, 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. 		
	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF		
XIII. Inexecução total.	 Advertência; Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. 		
	-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF		

7.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.2.1. Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré/Pará "Para providências cabíveis", conforme subitem 18.3.1 da Minuta editalicia.

J





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

7.2.2. As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

7.2.3. As sanções estabelecidas na, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação

da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

7.3. DA MULTA

7.3.1. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa executora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

7.3.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cl das diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.3.3. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e

serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

7.3.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

7.3.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e

aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

7.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo;

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na

razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77; 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPOTESE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das decididas justificativas.





RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o Art.61. da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Vigia de Nazaré.

12.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recursos federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará. "E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual e forma, na

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

	exace an environment consideration			
MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ		CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:				
Nome:	Nome:		-	
CDE mo	CDF no .			